

Progr. 14.206/40

(CP-1440/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELEMADOS os deste processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre submete ao pronunciamento deste Conselho o requerimento formulado pelo associado Inocêncio Corrêa, no sentido de ser autorizada a averbação de tempo de serviço prestado pelo mesmo associado em empresa sujeita ao regime do dec. 20.465, de 1931, antes da instalação da referida instituição de previdência:

CONSIDERANDO que na hipótese é solicitado o pronunciamento deste Conselho, de vez que o requerimento foi feito fóra do prazo estabelecido no acôrdão de 5 de julho de 1939;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é da competência privativa deste Conselho Pleno conhecer e decidir da espécie em questão;

CONSIDERANDO que o excesso de prazo no requerimento está justificado;

CONSIDERANDO, entretanto, que cabe originariamente à Junta Administrativa da Caixa decidir da aceitação do tempo cuja averbação é solicitada, decisão que deve ser tomada à vista das provas que forem apresentadas pelo associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, considerar justificada a dilatação do prazo fixado em decisão anterior e determinar que a Junta da Caixa julgue da aceitação ou não do tempo de serviço

Re Proc. 14.903/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

a ser overbado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940

Presidente

a) Francisco Barbosa de Oliveira

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 04/11/40.